



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

APROVADO
CA DISCUSSÃO
S.S. em 15/06/2018

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5.494/2018
(de 21 de maio de 2018)

AS COMISSÕES DE

S.S. em 23/05/18

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U. sobre os imóveis localizados no trecho da rua onde funcionam as feiras-livres do Município.

Parágrafo único - O desconto que será concedido através desta Lei vigora enquanto a feira-livre funcionar no local beneficiado.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seu efeito a partir de 1º de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.


-NELSON FIORE JÚNIOR-
Vereador



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 5.082/2018 foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras nesta data. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 01 de setembro de 2018. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

LEI Nº 5082 (27 DE AGOSTO DE 2018)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os imóveis localizados no trecho da rua onde funcionam as feiras-livres do Município.

Parágrafo Único - O desconto que será concedido através desta Lei vigorará enquanto a feira-livre funcionar no local beneficiado.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seu efeito a partir de 1º de Janeiro de 2019.

Caieiras, 27 de Agosto de 2018.

GERSON MOREIRA ROMERO
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito, e publicada no Quadro de Editais.

AUTOR: NELSON FIORE JÚNIOR